



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 055, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 35/2017 da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento de atividades teórico-práticas de aprofundamento do curso de Educação Física da Faculdade de Educação/FAED/UFGD, parte integrante desta Resolução.

Prof. Marcio Eduardo de Barros
Presidente em exercício



Anexo da Resolução CEPEC nº 055, de 23 de março de 2017.

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA (ATPA)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regulamento normatiza as Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento que compõem a estrutura curricular do Curso de Educação Física da Faculdade de Educação da Universidade Federal da Grande Dourados/UFGD, cujo cumprimento é requisito indispensável à conclusão do curso e colação de grau.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO

Art. 2º. As Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento visam complementar a formação pessoal, profissional, acadêmico-científica e cidadã do aluno estimulando a sua participação, ao longo do curso, em atividades de caráter socioeducativo, cultural, artístico, científico, acadêmico, técnico e tecnológico.

Art. 3º. As Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento, atendendo às diretrizes do projeto pedagógico do curso, compreendem:

- I – vivências em pesquisa institucionalizada;
- II – vivências em ensino na forma de monitoria, tutoria, projetos e estágios não obrigatório em instituições educacionais conveniadas;
- III – participação em ações socioeducativas;
- IV – realização de cursos, minicursos, oficinas, workshops como participante, organizador ou ministrante;
- V – estudos de enriquecimento curricular realizado em instituição credenciada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VI – participação em eventos científicos, acadêmicos, culturais e profissionais com e sem apresentação de trabalhos;

VII – vivências em extensão universitária;

VIII – publicação de resumo em anais de eventos, resenhas e artigos em periódicos científicos da área;

IX – representação discente em entidade estudantil e em conselhos e comissões institucionais;

X – prestação de serviço voluntário de cunho socioeducativo

Parágrafo Único. Todas as atividades constantes neste artigo devem ser comprovadas pelo aluno ao responsável pelas Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento, através de certificados e atestados.

Art. 4º. As Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento possuem carga horária prevista na estrutura curricular vigente de 240 horas, que devem ser realizadas no período de integralização do curso.

Art. 5º. Será mensurada a partir da comprovação do acadêmico na participação em atividade complementares.

I – O aluno deverá realizar pelo menos três das atividades enumeradas no artigo terceiro desse regulamento, sendo no mínimo 50% na área específica do curso, voltado para a Licenciatura.

II – Serão aceitas no máximo, 40 (quarenta) horas em uma mesma atividade e no máximo 40 (quarenta) horas em atividades à distância.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO

Art. 6º. A coordenação operacional das Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento ficará sob responsabilidade de professor da Faculdade de Educação.

Art. 7º. Cabe ao professor responsável pelas Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento:

I – orientar o aluno na escolha das atividades a realizar;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

II – divulgar eventos, cursos e demais oportunidades de realização de Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento;

III – computar a carga-horária das atividades realizadas pelo aluno;

IV – organizar e encaminhar à Coordenadoria do Curso dossiê contendo registro da carga-horária computada para cada aluno com a respectiva documentação comprobatória;

Art. 8º. Cabe à Coordenadoria do Curso de Educação Física:

I – homologar as Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento realizadas que forem devidamente comprovadas pelo aluno;

II – resolver os casos omissos neste regulamento e interpretar seus dispositivos;

III – tomar, em primeira instância, todas as demais decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das disposições regulamentares, ressalvadas as competências específicas estabelecidas na legislação da UFGD.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º. Alterações neste regulamento poderão ser propostas por docentes e discentes à Coordenadoria do Curso de Educação Física que, após estudo da pertinência, as submeterá à aprovação do Conselho Diretor da Faculdade de educação.

Parágrafo Único. Qualquer alteração neste regulamento só terá efeito se for realizada até 30 (trinta) dias úteis após o início do ano letivo

Art. 10. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.